

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO e sua práxis

Atena  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira

Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

### **CAPÍTULO 3..... 31**

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

### **CAPÍTULO 4..... 55**

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

### **CAPÍTULO 5..... 69**

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>

### **CAPÍTULO 6..... 79**

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

### **CAPÍTULO 7..... 92**

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

## SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

### **CAPÍTULO 8..... 104**

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

### **CAPÍTULO 9..... 109**

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

### **CAPÍTULO 10..... 124**

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

### **CAPÍTULO 11..... 138**

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

### **CAPÍTULO 12..... 154**

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

### **CAPÍTULO 13..... 167**

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

**CAPÍTULO 14..... 181**

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>

**CAPÍTULO 15..... 198**

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

**CAPÍTULO 16..... 207**

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

**CAPÍTULO 17..... 221**

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

**CAPÍTULO 18..... 239**

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

**CAPÍTULO 19..... 252**

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>263</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>274</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821</a>	
<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>286</b>
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822</a>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>298</b>
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823</a>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>306</b>
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824</a>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>317</b>
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825">https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825</a>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>334</b>
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira  
Milena Alves Pimenta Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

**CAPÍTULO 27..... 346**

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE**

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>

**CAPÍTULO 28..... 355**

**EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL**

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

**CAPÍTULO 29..... 370**

**EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL**

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

**CAPÍTULO 30..... 396**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR**

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

**CAPÍTULO 31..... 415**

**PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 437**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 438**

# CAPÍTULO 1

## A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

*Data de aceite: 04/07/2022*

### **Arlisson Silva Cunha**

Bacharelado em direito na Faculdade de Colinas do Tocantins - FACT

### **Cibellio Max Lopes de Araújo**

Bacharelado em direito na Faculdade de Colinas do Tocantins - FACT

### **Delmilzete Maria da Silva**

Professora orientadora graduada em direito

**RESUMO:** Este artigo tem como escopo destacar a importância da supremacia da Constituição de 1988 no Brasil na consolidação da supremocracia do Supremo Tribunal Federal (STF) e ainda na Construção do Estado Democrático de Direito. Ressalta que a pesquisa qualitativa e bibliográfica é baseada em leituras de livros e artigos. Buscando fazer a trajetória desde a ideia de elaboração do constitucionalismo ou das Leis até a inserção do uso das interpretações baseadas nas legislações para resolução das sentenças ou neoconstitucionalismo, mas de forma sucinta e preliminar. Os resultados aqui encontrados foram a elucidação da Carta Magna de 1988 como um documento superior as outras promulgações realizadas no território brasileiro desde o ano de 1824, por trazer os direitos fundamentais como base para consolidar a democracia no Brasil. Além disso, as leituras ratificam também que o poder abrangente do Judiciário frente aos outros poderes contribui para a construção da cidadania, da democracia

e do Estado Democrático de Direito, executando as leis constitucionais de forma responsiva e acendendo os valores humanos, na expectativa de uma sociedade com mais justiça, liberdade e igualdade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constitucionalismo. Neoconstitucionalismo. STF. Democracia e Direitos Fundamentais.

### THE SUPREMACY OF THE CONSTITUTION AND THE SUPREMOCRACY OF THE STF: A CONSOLIDATION OF HUMAN RIGHTS IN BRAZILIAN SOCIETY

**ABSTRACT:** This article aims to highlight the importance of the supremacy of the 1988 Constitution in Brazil in the consolidation of the supremacy of the Federal Supreme Court (STF) and in the Construction of the Democratic State of Law. It emphasizes that the qualitative and bibliographic research is based on readings of books and articles. Seeking to follow the path from the idea of elaboration of constitutionalism or laws to the insertion of the use of interpretations based on legislation to resolve sentences or neoconstitutionalism, but in a succinct and preliminary way. The results found here were the elucidation of the Magna Carta of 1988 as a superior document to other enactments carried out in Brazilian territory since 1824, for bringing fundamental rights as a basis for consolidating democracy in Brazil. In addition, the readings also ratify that the comprehensive power of the Judiciary vis-à-vis the other powers contributes to the construction of citizenship, democracy and the Democratic State of Law, executing the

constitutional laws in a responsive way and igniting human values, in the expectation of a society with more justice, freedom and equality.

**KEYWORDS:** Constitutionalism. Neoconstitutionalism. STF. Democracy and Fundamental Rights.

## 1 | INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa o foco da discussão é a Constituição, por ser dela a origem da supremacia das leis e supremacia do Supremo Tribunal Federal – STF, o que por sua vez constrói o Estado Democrático de Direito na sociedade brasileira sendo este o principal diferencial, por efetivar os direitos fundamentais em prol dos sujeitos que precisam de voz e vez.

Deste modo, o objetivo deste estudo é mostrar o caminho percorrido pela Constituição de 1988 na sociedade brasileira, desde o constitucionalismo até o neoconstitucionalismo, assim enfatizar o papel de guardião do Supremo Tribunal Federal – STF e também a elaboração do Estado Democrático de Direito, o qual é efetivado por meio das interpretações realizadas pelos juízes ou magistrados para atender as demandas sociais, políticas e culturais da sociedade brasileira.

Este entendimento surge da leitura dos textos teóricos que respondem as seguintes questões problemas: Quanto a função expansionista ou Supremacia do Poder Judiciário é positiva ou negativa na realização da democracia brasileira? O Neoconstitucionalismo colabora na construção do Estado Democrático de Direito?

Destarte, a primeira compreensão hipotética é a de que a abrangência e o poder de impedir algumas ações contrárias de outros poderes na consolidação de direitos fundamentais é positiva para alicerçar e construir a cada dia a democracia em todas as áreas da sociedade brasileira. Já o neoconstitucionalismo contribui com plenitude na construção do Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, este artigo foi dividido em títulos e subtítulos, que serão chamados de seções, que são elas: introdução; a segunda seção descreve sobre a supremacia da constituição, o ativismo do STF nas decisões das sentenças e consolidação da democracia participativa que é participação do povo nas buscas pelos direitos, constitucionalismo, neoconstitucionalismo e supremacia; na terceira seção aborda sobre o poder representativo e contramajoritário do STF que consolidam a democracia e a dignidade da pessoa humana.

E por fim as Considerações finais e as referências com o registro dos nomes dos autores e suas respectivas obras.

## 21 A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UM ELEMENTO DA SUPREMACIA CONSTITUCIONAL E DO ATIVISMO DO STF NO BRASIL

O trabalho do STF (Supremo Tribunal Federal) na sociedade brasileira tem sido motivo de discussão na sociedade brasileira, devido as diversas fake news (notícias falsas) e a falta de conhecimento da população em relação ao serviço do judiciário no meio social. Mas, no passado também era polêmico, por isso, é importante saber sobre o termo ativismo judicial, iniciado em meados do século XX nos Estados Unidos, o qual é considerado um assunto atual especialmente na função do judiciário brasileiro, como explica Campos (2016) que

O ativismo judicial na Suprema Corte foi desenvolvido em contextos ideológico, político, social e cultural tão ricos e conflituosos, de aspectos tão amplos e, ao mesmo tempo, tão polarizados que seus diferentes elementos e variáveis o tornam de uma utilidade didática única. Sem embargo, a compreensão do debate norte-americano é imprescindível para a investigação do tema em qualquer outra realidade política, e seus mais destacados elementos e variáveis serão de extraordinária relevância para a compreensão do ativismo judicial contemporâneo no Brasil. (CAMPOS, 2016, p.56)

Porém, nos Estados Unidos o ativismo começou a ser discutido como algo negativo, visto que os conservadores da época utilizavam a expressão “ativismo” para serem contrários a Suprema Corte sob a liderança de Earl Warren que teve início na década de 50 e permaneceu até o fim da década de 60 com uma visão progressista e democrática, ou seja, trabalhava em prol dos direitos constitucionais no que se refere a efetivação dos direitos fundamentais, o que permanece até atualidade esta luta pelos direitos por meio da Suprema Corte.

Ressalta-se que no território brasileiro existem inúmeras atitudes ativistas nas decisões efetivadas pela Suprema Corte. Entende-se que o ativismo judicial é uma forma proativa de entender a Constituição, por colaborar na expansão do significado e abrangência. Deste modo, a jurisdição constitucional é ampliada a cada dia para atender a sociedade naquilo que o poder legislativo e executivo “fracassam” no que diz respeito, por exemplo, ao atendimento das demandas geradas pela realidade social, nas políticas públicas e enfim na prática da democracia.

De acordo com Campos (2016) o Supremo Tribunal Federal - STF no Brasil tem decidido sobre diversas situações cruciais não fugindo da sua responsabilidade enquanto guardião da Constituição no que se refere à definição da vontade de cumprir com os direitos fundamentais ou humanos e assim age em diversas áreas e temas políticos e sociais do Brasil na atualidade.

Nas palavras de Campos (2016) o Supremo Tribunal Federal age em titularidade de cargos eletivos, condicionando a prática parlamentar dos partidos, fundação ou criação de municípios, demarcação de terras indígenas, reforma da previdência, guerra fiscal entre estados, união estável homoafetiva, licitude de aborto de fetos anencéfalos, promoção

de professores e diversas temáticas, ações que o torna onipresente, ou seja, um poder presente em todos os lugares.

Segundo Barroso (2017) o Supremo Tribunal Federal – STF na nação brasileira tem atuado como ativista na aplicação da Constituição em situações que se desviam dos textos constitucionais, como por exemplo, vedação do nepotismo e na determinação de fidelidade partidária; decisões referentes a verticalização das coligações partidárias e cláusulas de barreiras; a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, como em caso de inércia do legislador e ainda em precedente sobre greve no serviço público ou sobre criação de município. Lembrando que o STF age também para a existência de políticas públicas em favor de uma saúde pública de qualidade para a população.

Compreende-se também que existem atuações que às vezes afastam os juízes e os tribunais das funções típicas na efetivação do direito, uma vez que as funções típicas são constituídas pela jurisdição e pela garantia da supremacia constitucional. Já as funções atípicas são aquelas que legislam e administram ou se assemelham a criação de direitos no âmbito social.

Porém, as práticas são necessárias sobretudo neste momento de crise social, política, econômica e histórica, em que o poder executivo tenta inferiorizar e denegrir o poder judiciário, por meio de ações políticas e discursos negacionistas que causam polêmica no meio social contra a Suprema Corte e além disso, responsabiliza o STF por todas as catástrofes sociais e políticas.

Apesar do Supremo Tribunal Federal ser diminuído enquanto poder é intimado a dar soluções às diversas demandas.

Neste tempo pandêmico da Covid-19 o Governo Federal justificou sua omissão frente os fatos declarando que foi impedido desta ação pelo STF, quando na realidade o Supremo somente expandiu a autonomia de ação aos governos tanto estaduais quanto municipais, dando o livre arbítrio de trabalhar o distanciamento social de acordo com a realidade de cada região. Todavia, estas falácias falsas surgem no meio político porque os sujeitos políticos desejam manter uma imagem de político bom e assim utilizá-la nas inúmeras campanhas eleitorais que oportunizam diferentes cargos e regalias.

Diante do exposto, é plausível afirmar que a democracia brasileira ainda permanece protegida por causa da prática ativista do STF, porque se a nação brasileira contasse apenas com os rumores políticos pela efetivação do AI-5 (decreto de 1968 da época da ditadura) é bem provável que já não existiria mais a luz da democracia.

Mas, o esforço do STF como guardião da Constituição ainda sustenta uma sociedade democrática, por isso, a existência de tantos protestos em prol do fechamento do Congresso Nacional e extinção do próprio Supremo Tribunal Federal, tanto que o prédio foi atacado por fogos de artifícios,<sup>1</sup> porque são estes poderes, legislativo e judiciário que

1 NUNES, Maira; LIMA, Bruna. Fogos contra o STF: repercussão de ataques mobiliza ministros e autoridades. [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/15/interna\\_politica,863743/fogos-contra-o-stf-reper-](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/15/interna_politica,863743/fogos-contra-o-stf-reper-)

ainda colaboram para a efetivação da ordem e da cidadania no Brasil nestes dias de tantos atos antidemocráticos.

Analisa-se que as funções do Supremo Tribunal Federal - STF no Brasil desempenha as funções típicas e atípicas, o que requer várias interpretações da Constituição. Mas, isso só existe devido a presença da Constituição de 1988, a qual foi pensada a partir do ativismo americano e alemão iniciado na década de 80, no que se refere a interpretação e supremacia dos textos constitucionais.

Na concepção de Barroso (2017), a Suprema Corte no Brasil tem a cada dia se tornado o centro das discussões na sociedade, sobretudo no século XXI por ser a época do neoconstitucionalismo e crescimento do Poder Judiciário, fazendo com que a capacidade constitucional brilhe em todas ordenanças jurídicas, políticas e sociais.

Desta maneira, a democracia participativa acontece por meio da passagem da soberania do Estado para a Constituição, conforme Bonavides (2007, p.56) “a Carta Magna é um poder vivo do povo, o poder que ele não alienou em nenhuma assembléia ou órgão de representação, o poder que faz as leis, toma as decisões fundamentais e exercita uma vontade que é a sua”.

Nesta perspectiva, é possível afirmar que a supremacia da Constituição é somada às demandas sociais ou às necessidades do povo no Brasil, a qual não permite a lesão de direitos dos cidadãos por aqueles que tenta burla a Lei em defesa de seus próprios interesses.

Sendo assim, esta discussão permite a reflexão de que a existência da Constituição e do STF como guardião colabora para a efetivação plena da democracia no meio do povo, o que pode ser denominado como uma democracia participativa na nação brasileira. É bom ratificar que a democracia plena e eficaz existe apenas na teoria porque na prática ainda é necessário mudanças de concepções ideológicas, culturais, políticas e sociais.

## **2.1 O alicerce dos Direitos Fundamentais e da Supremocracia: Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo**

Carvalho (2005) evidencia que o constitucionalismo nasceu com a Revolução francesa e a independência dos Estados Unidos, ou seja, teve início no século XVII e assim enfatiza a supremacia das leis e limita o poder de governo, como exemplo, a Constituição dos Estados Unidos em 1787 e da França em 1791, a qual declara os direitos do cidadão.

Deste modo, estas ideias instigaram o surgimento dos textos constitucionais brasileiros das primeiras constituições como a de 1824 e de 1891. Assim, como influenciou nas Constituições da era moderna que surgiram depois da primeira guerra mundial, como por exemplo, os direitos sociais criados no México no ano de 1917, em Weimar no ano de 1919 e na Carta Magna brasileira do ano de 1934.

Assim, estas inovações jurídicas da contemporaneidade nas diversas nações,

---

cussao-de-ataques-mobiliza-ministros-e-autori.shtml. Acesso em: 20 de maio de 2022.

especialmente no Brasil tiveram início com a promulgação da Constituição, visto que estas ideias jurídicas modificadas surgem com o objetivo de transformar as várias situações complexas da época.

Observa-se que esta ideia de supremacia da Constituição teve início em nações teoricamente democrática, tais como Nova Zelândia e Reino Unido, que são países modelos representativos da época contemporânea, onde a Constituição é um documento que impõe as regras constitucionais.

Mediante, esta afirmação é possível deduzir que a supremacia constitucional ganha força a cada dia através da efetivação do ativismo neoconstitucional na sociedade brasileira, a qual é trabalhada pelos juízes no poder judiciário, principalmente no STF ou na Suprema Corte quando traz discussões que requisitam a dignidade humana, fazendo os demais poderes funcionarem, tais como: legislativo e executivo. Sendo que estes necessitam estar dentro das regras constitucionais focalizando sempre os direitos humanos ou fundamentais na/para população.

A batalha realizada pelo Supremo Tribunal Federal – STF em prol da concretização dos direitos fundamentais e das políticas públicas tem repassado uma imagem de contramajoritário para a sociedade, todavia são estas ações que não permitem a democracia participativa ruir no Brasil. E é por causa desta posição utilizada pelo STF que Vieira (2008) define a ação abrangente do Tribunal com a palavra supremocracia, mostrando a imposição de autoridade sobre as instancias judiciárias e como centro de autoridade em relação aos outros poderes. Pois, além das ações de guardião do STF para com a Constituição ele também defende e instiga os demais poderes a praticar os direitos de dignidade da pessoa humana, os quais estão previsto no artigo 1º da Constituição de 1988.

Nota-se que toda esta dinâmica do neoconstitucionalismo na questão da inserção de entendimentos para efetivação dos direitos humanos ou fundamentais iniciaram com a ideia da promulgação de constituição, de acordo com Canotilho (2000) a Constituição é uma ideologia que frisa os limites governamentais em favor da garantia dos direitos e zela pela estrutura organizacional da política social numa sociedade.

Neste contexto, é possível entender que o neoconstitucionalismo tem duas finalidades básicas para a Constituição que são: a limitação do poder do Estado e a antever os direitos fundamentais numa sociedade. Já o Poder judiciário tem função ativa em inúmeras decisões, uma vez que os juízes não podem efetivar as leis de forma fria, mais deve emitir seus entendimentos e direcionamentos jurídicos utilizando a Constituição como luz para atender e responder as várias demandas trazidas pela heterogeneidade social e cultural, sendo esta Corte a responsável pelo último veredito no que concerne a compreensão ou interpretação dos textos constitucionais.

Sendo assim, estas normas jurídicas são equivalentes a questão da mudança de Estado de Direito para o denominado Estado Democrático de Direito, visto que o Estado de Direito é orientado apenas pelas leis escritas sem conexão com os direitos humanos

e o Estado Democrático de Direito a legislação tem como obrigatoriedade respeitar a democracia e tem como objetivo principal erguer uma sociedade tendo como base fundamental a cidadania.

## **2.2 A Contribuição da Constituição de 1988 para efetivação da Supremocracia do Supremo Tribunal Federal**

O papel da Constituição de 1988 conforme Vieira (2008) foi de muita relevância na concepção da supremocracia do STF, considerando que a elaboração dos textos constitucionais foram feitos numa época de incerteza e de desejo pela concretização da democracia na sociedade, devido a isso as leis foram elaboradas com a preocupação de fechar as brechas que pudessem destruir a ideia de democracia e isso foi determinante em todas as áreas, daí a ideia de onipresença do poder judiciário, o que causa debates ou polêmicas.

Segundo Vieira (2008) a Carta Magna de 1988 colocou o supremo no centro dos poderes, principalmente da política, então conceitua a supremocracia como consequência da desconfiança na política e da hiperconstitucionalização da vida brasileira.

Diante desta complexidade de definições, o que significa Supremo Tribunal Federal – STF?

Para responder este questionamento Vieira (2008) responde que é um grupo de magistrados formado por onze membros, os quais tem como função julgar as mais variadas causas nas mais diferentes circunstâncias, mas é importante frisar que eles não são eleitos pela população.

Desta forma, a Constituição possibilitou ao STF a função de guardião dos seus conteúdos, além disso assume o papel de tribunal apelativo, denominado como última instância. Em outros termos, o Supremo Tribunal Federal trabalha como órgão de resolução de sentenças de outros tribunais e ainda julga as autoridades máximas do governo.

Lembra que o Supremo trabalha com o enfrentamento aos desafios, como por exemplo, inserção da ideologia do neoconstitucionalismo que significa praticar o princípio da dignidade da pessoa humana em prol dos grupos minoritários no meio social, como: LGBTQi+, índios, negros, quilombolas e vários outros.

## **3 | DEMOCRACIA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: RESULTADO DO TRABALHO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Partindo do pressuposto de que o STF é o guardião da Constituição ou das Leis, e que ele tem a função de dois papéis relevantes na sociedade brasileira que é ser contramajoritário e representativo, sendo que o primeiro trata de inviabilizar ou impedir ações de outros poderes que prejudicam a nação com base e por meio dos textos constitucionais e o segundo é que colabora em pendências sociais que ficam engavetadas no Congresso Nacional. Nestes termos é um Poder que trabalha em prol das demandas sociais do povo.

Luís Roberto Barroso (2010), informa que a sociedade pode desfrutar de estabilidade de garantias de direitos e de agilidade nos assuntos diários quando existe equilíbrio entre a Constituição e as discussões majoritárias. Lembrando que nestas discussões de equilíbrio é que surgem a democracia.

Na concepção de Cunha Júnior (2010) a democracia existe quando há tratamento de igualdade, consideração e respeito entre as pessoas e decisão da maioria na definição de um governo. Neste aspecto, da decisão da maioria em favor de um governo como definição da democracia Streck (2009) assevera que então não existe ato democrático no constitucionalismo, pois na elaboração das leis e em algumas decisões se exclui a maioria, por isso, ele explica que preocupa com a democracia diante do contramajoritarismo constitucional.

Contudo, a realidade contemporânea brasileira apresenta muitas corrupções, políticas inflamadas, ações contrárias à democracia, à liberdade de expressão e conseqüentemente aos grupos minoritários, como: negros, índios, lésbicas, gays, bissexuais, homossexuais, transexuais, quilombolas e outros, situação que traz discordância com este pensamento de Streck expressado a uma década, quando muitas destas ações ainda não tinham clareza para a sociedade.

Na atualidade o Supremo Tribunal Federal - STF tem sido a “proteção” visível da democracia via entendimentos baseados na Constituição, ainda que as decisões sejam tomadas em prol de uma minoria tem caráter democrático e constitucional porque são cidadãos amparados pelos direitos já garantidos pela Constituição de 1988.

Ressalta-se que as ações contramajoritárias são características da própria Constituição, as quais defendem os direitos fundamentais/humanos por ser ela a representação da soberania popular. Então, de acordo com Cunha Júnior (2010), o poder contramajoritário em relação ao parlamento, a sua jurisdição constitucional não pode ser considerada antidemocrático, já que sua autoridade é abonada pelo povo no que diz respeito a boa-fé do processo político em favor das minorias e o respeito pelos valores do Estado Democrático de Direito.

Deste modo, o Estado Democrático de Direito existe no Brasil por causa da adoção do princípio majoritário, que zela pela supremacia constitucional e prioriza os direitos fundamentais, acoplando valores que legitima a performance contramajoritária do Poder Judiciário que também defende a dignidade da pessoa humana entre/para os cidadãos.

Do mesmo modo, é o princípio fundamental da Constituição na atualidade quanto a dignidade da pessoa humana, o que é preferência do STF ter respeito pelos fundamentos apresentados pelo artigo 1º da Constituição de 1988 (2016, p.9), informa que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, “constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político”.

Conforme a Carta Magna de 1988, em seu Art. 1º (2016, p.9) em seu PARÁGRAFO ÚNICO. Afirma que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição”.

Relevante, afirmar que a base constitucional da população brasileira ainda não passou por muitos danos, especialmente nas garantias de direitos fundamentais, como reverbera Lobo (2012, p. 33) que existem “direitos fundamentais que são o princípio da dignidade humana e da solidariedade e que os princípios gerais são: convivência familiar, igualdade, afetividade e liberdade”.

Diante do exposto, fica compreendido que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares da Constituição, por garantir condições básicas para qualidade de vida das pessoas, enquanto ser social, individual, político, cultural e outros. Além disso, faz valer os direitos fundamentais que são eles a educação, a saúde, a segurança, a previdência e outros. Mesmo que estes sejam negados aos cidadãos pelo poder executivo e legislativo, eles são atendidos e defendidos pela justiça ou poder judiciário, porque este exerce a função de contramajoritário que é uma ação legítima de intervenção contra as atitudes contrárias dos poderes aos direitos fundamentais.

Comparato (2007) afirma que os direitos humanos funcionam como um meio de informar as pessoas sobre a existência das diferenças e da importância do entendimento de que todos merecem ser respeitados. Por isso, nenhum cidadão ou cidadã pode se declarar superior ao outro, devido a equiparação dada aos sujeitos pelos direitos fundamentais, confirmado pelo artigo 5º da Constituição de 1988 quanto a igualdade entre todos independente da raça, cor, classe social e etc.

### **3.1 Constituição: Um Documento que dá origem a Democracia**

A constituição é antes de tudo o alicerce para a convivência humana em coletividade, o que é peculiar a natureza humana, mas é uma prática que requer uma organização sistemática, com eficácia e acima de tudo com normas, as quais necessitam ser conhecidas e legitimadas pelas pessoas. Desta maneira, estas regras de convívio trouxe os modelos padronizados, representados pelos Estados com escopo de disciplinar, de distribuir poder e de desempenhar seus papéis juntos aos cidadãos.

Neste contexto, que surge os adventos constituintes e os documentos nominados como Constituição nas diferentes nações, sendo o documento constitucional crucial para organizar Estado, delimitar direitos e conseqüentemente garantir direitos e impor regras aos cidadãos que formam a sociedade. Neves (1988) afirma que não existe Estado sem Constituição, mesmo quando existem sistemas sociais sem uma Constituição formal, possuem fundamentos normativos que são válidos e tem supremacia jurídica como é o caso da Constituição Inglesa, que tem base em leis esparsas, jurisprudências, costumes e enfim em convenções, mas não possui um documento escrito.

No Brasil, por exemplo, houve várias promulgações de Constituições sendo válida

para os dias atuais a Constituição de 1988, que de acordo com Dias (2013) trouxe mudanças significativas para a vida das pessoas e conseqüentemente para toda a sociedade brasileira.

Nas palavras de Dias (2013), a Constituição traz como contribuição ao direito de família o princípio da dignidade humana, ou seja, contempla o cidadão com dignidade de direito e com isso tenta afastar as práticas discriminatórias; reconhece a diversidade ou pluralidade no que concerne as relações e interações familiares.

A autora continua afirmando que a Constituição Federal de 1988 é uma evolução do século XXI, contra os preconceitos e também em relação aos textos do Código Civil que em sua concepção não acompanhou a desenvoltura da sociedade.

Assim, segundo Canotilho (1994) Constituição é uma lei fundamental e soberana do Estado, a qual possui normas distintas que se referem a estrutura do Estado, a elaboração de poderes públicos, a formação de governos e poder de governar, além disso traz jurisdições, direitos, deveres e garantias aos cidadãos, e assim edita regras jurídicas, legislativas e administrativas.

Diante do exposto, é possível afirmar que a Constituição é uma ferramenta que possibilita o exercício do Estado, o que por sua vez mostra que ela não tem apenas a função jurídica, mas igualmente política. Uma vez que é utilizada para proteger os sujeitos de acordo com as mudanças sociais.

Neste aspecto, de mudanças que com o tempo nascem novas leis para atenderem as demandas dos cidadãos, mas estas precisam ser observadas e controladas para não ferir a supremacia da Constituição.

Toda esta discussão lembra a importância do poder constituinte defendida por Negri (2002), o qual afirma que a existência das Constituições é oriunda de diversas reivindicações realizadas no passado por diferentes gerações e conseqüentemente por diferentes temáticas, ou seja, as pessoas lutavam por melhorias diante dos seus governantes e estas revoluções se transformaram em registros ou textos constitucionais utilizados para normatizar as diferentes nações.

Então, a Constituição de caráter democrático é aquela que defende os direitos fundamentais dos cidadãos, por isso, a Constituição federal brasileira de 1988 é a mais popular nas discussões por ter uma grande abrangência teórica dos direitos fundamentais/humanos, sendo que a luta é para tornar estes direitos uma prática entre os cidadãos para que estes sejam atendidos nas mais variadas demandas de necessidades para assim efetivar a qualidade de vida para todos.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo enfatiza a relevância da supremacia da Constituição Federal de 1988, a qual surge como uma esperança de liberdade política, democrática e de expressão para o povo brasileiro, especialmente na efetivação dos direitos fundamentais como

educação, saúde, liberdade e enfim dignidade para todos na sociedade. Em consonância a esta superioridade nasce o poder do guardião das Leis que é o STF (Supremo Tribunal Federal), constituído por onze ministros (juizes) que julgam e aplicam seus entendimentos nas resoluções de sentenças com base nos textos constitucionais.

Lembra que o poderio dado ao Supremo é chamado por Oscar Vilhena Vieira de Supremocracia, que é o poder do Supremo de impor limites aos demais poderes que tentam infringir os direitos humanos ou fundamentais dos cidadãos.

Destarte, a Suprema Corte tem a incumbência de guardar as Leis na sua essência e ainda de atualizá-las com a realidade das sentenças por meio dos diferentes entendimentos, resguardando sempre a dignidade da pessoa humana, procurando assim manter a Constituição viva e eficaz no cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Lembra que esta ideia de Suprema Corte nasceu nos Estados Unidos onde houve o estilo conservador e ativista progressista de acordo com as ideologias políticas da época. Sendo esta última defendida por Earl Warren, o qual instigava o ativismo baseada nas situações sociais, ou seja, as leis eram trabalhadas com interpretações adequando a realidade e não somente pelo texto escrito. Sendo que esta ação ou prática é conhecida na atualidade como neoconstitucionalismo que é a inserção da Constituição na realidade da sociedade por meio dos diferentes entendimentos dos magistrados, mas nunca saindo dos fundamentos que dão alicerce as funções e finalidades das leis.

Dentro deste contexto, a supremacia constitucional que deu origem a supremocracia do STF, poder representativo e contramajoritário e não usurpador, constrói o Estado Democrático de Direito, por meio do processo responsivo de cumprimento as ordenanças constitucionais em prol da efetivação dos direitos fundamentais e conseqüentemente da democracia na sociedade brasileira.

Este estudo, embora superficial e com abordagens introdutórias alcança o objetivo de mostrar de forma sucinta a trajetória da Constituição Federal de 1988, enquanto constitucionalismo e neoconstitucionalismo no cumprimento da supremacia e construção desafiadora da supremocracia na sociedade brasileira com tantas demandas desafiadoras ao Poder Judiciário representado pelo STF.

Ressalta-se também que a hipótese inicial é confirmada no que diz respeito a positividade da abrangência do Poder judiciário na consolidação da democracia e por meio da contribuição do neoconstitucionalismo na valorização do ser humano no âmbito das leis.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto Barroso. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 480.

BARROSO, Luiz Roberto. **Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo**. Juris Plenum Direito Administrativo, Caxias do Sul (RS), v. 4, n. 15, p. 119-156, set. 2017. Disponível: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/55915>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 452 p.

BRASIL. **Constituição (1988)**. 45. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Mealheiros, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 6.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocesualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 527 p.

CANOTILHO, J. J. Gomes – **Constituição dirigente e vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra, 1994.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 4<sup>a</sup> ed. Coimbra: Portugal. Livraria Almedina, 2000.

CARVALHO, Kildare. **Teoria do Estado e da Constituição. Direito Constitucional Positivo**. 11<sup>a</sup> edição – Editora Del Rey. Belo Horizonte, 2005, p. 165.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5<sup>o</sup> ed. rev. e atual. São Paulo, Saraiva, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Controle da constitucionalidade: teoria e prática**. 4. ed. rev. Salvador: JusPODIVM, 2010. 360 p.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4.ed. 2. Tiragem. [s.l.]: Saraiva, 2012.

NEVES, Marcelo – **Teoria da inconstitucionalidade das leis**. São Paulo: Saraiva, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teoria discursivas: da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 594 p.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes**. Revista Direito GV, São Paulo. JulDez.2008, p.441464. Site:<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7127>. Acesso em: 19 de maio de 2022.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

### C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

### D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

## **E**

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

## **F**

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

## **J**

Judicialização da saúde 89, 92, 100

## **L**

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

## **M**

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

## **P**

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

## **R**

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

## **T**

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

## **U**

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# O DIREITO

## e sua práxis

  
Ano 2022



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

# O DIREITO

## e sua práxis

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022